

Leis

LEI Nº. 4.246, DE 31 DE MAIO DE 2016.

“Inclui, no Calendário Municipal de Eventos, a Expoita – Exposição de Agricultura Familiar”.

Autor: Vereador Daniel Valdez – Puka

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica incluída, no Calendário Municipal de Eventos, a Expoita – Exposição da Agricultura Familiar, realizada na primeira quinzena do mês de abril de cada ano.

Art.2º - A organização será da Associação Liberada pela Comunidade Agrícola Nova Conquista – Itamarati II – ALCANCI.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 31 de Maio de 2016.

Ludimar Novais Godoy
Prefeito Municipal

LEI Nº. 4.247, DE 31 DE MAIO DE 2016.

“Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Legislativo”.

Autor: Comissão Executiva

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Concede revisão anual dos servidores públicos do Poder Legislativo, ocupantes de cargos de provimento efetivo e ocupantes de cargos de provimento em comissão, de acordo com a variação do índice IPCA-IBGE (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IBGE), apurado no período entre janeiro e dezembro de 2015.

Parágrafo único – O índice a ser utilizado é estabelecido no art. 1º desta Lei e o percentual é de 5% (cinco por cento), referente ao exercício financeiro de 2015, a ser concedido no mês de junho de 2016.

Art.2º - Aplicam-se as disposições desta Lei às aposentadorias e pensões.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 31 de Maio de 2016.

Ludimar Novais Godoy
Prefeito Municipal

LEI N. 4.248, DE 31 DE MAIO DE 2016.

“Altera a Lei Municipal n. 3871, de 03 de julho de 2012 que dispõe sobre a Política Municipal do Meio Ambiente – PMMA, institui o Sistema Municipal de Licenciamento e Controle Ambiental – SILAM e dá outras providências.”

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 31 da Lei 3.871, de 03 de julho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 31-A – Fica criada no âmbito do Conselho Municipal de Meio Ambiente a Câmara Técnica de Meio Ambiente, órgão técnico de caráter consultivo, com o objetivo de conferir ampla legitimidade aos planos municipais de saneamento básico, e ampliar as possibilidades para que os mesmos se tornem políticas públicas efetivas, nos termos do inciso IV do artigo 3º da Lei Federal n. 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

§1º - A Câmara Técnica de Meio Ambiente terá ações e atribuições complementares em relação às praticadas pelo Comitê Gestor de Saneamento, instituído por meio do Decreto 6.527, de 07 de abril de 2014, e assegurará ampla participação e controle social, conferindo mais legitimidade ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e ampliação ao Plano Municipal de Saneamento Básico.

§2º - Caberá a Câmara Técnica de Meio Ambiente o desenvolvimento de programas voltados à educação ambiental e a comunicação social, para fins de garantir o bom funcionamento dos serviços básicos de saneamento, proposto nos Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, instituídos através do Decreto n. 6.944, de 22 de abril de 2015, no âmbito do Município de Ponta Porã, cujas diretrizes deverão ser definidas pelo Comitê Gestor.

§3º - A Composição e a estrutura organizacional da Câmara Técnica de Meio Ambiente serão regulamentadas por Decreto Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei. regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 31-B – Fica criada no âmbito da Política Municipal de Meio Ambiente a Gerência de Saneamento Básico, órgão técnico e administrativo voltado para a busca de soluções ligadas ao saneamento básico, considerando as dimensões políticas, econômicas, ambientais, culturais e sociais, através do controle social e sob o prisma do desenvolvimento sustentável.

§1º - A Gerência de Saneamento Básico será criada com o objetivo de concentrar as atividades de planejamento e monitoramento do arranjo organizacional instituído e da modelagem da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

§2º - As competências das atividades de planejamento, controle social e monitoramento da Gerência de Saneamento Básico serão concentradas na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente.

§3º - A Gerência de Saneamento Básico atuará em articulação direta com a Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais e com o Comitê Gestor, buscando assegurar a intersectoralidade das ações desenvolvidas, criando ambiência favorável à governança.

§4º - São atribuições da Gerência de Saneamento Básico entre outras:

a) Elaborar, executar e controlar os programas, projetos e ações previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico;

- b) Planejar, propor a execução e fiscalizar os serviços técnicos e administrativos necessários para o controle de problemas inerentes ao Saneamento Básico;
- c) Prestar assistência técnica no planejamento, na elaboração de projetos e na execução de obras e serviços de prevenção e controle de erosão, de drenagem e controle de cheias e de preservação, conservação e recuperação de áreas degradadas, assim como promover pesquisas buscando soluções para tais questões;
- d) Elaborar os estudos necessários à gestão dos serviços de saneamento básico do Município;
- e) Promover pesquisas e capacitação de recursos humanos, em estreita colaboração com universidades de outras instituições, visando ao desenvolvimento e intercâmbio tecnológico e a busca de subsídios para a formulação e implementação de programas e atividades destinadas à identificação de metodologias tecnológicas e soluções voltadas à execução dos serviços de saneamento básico.
- f) Difundir informações sobre o saneamento básico, capacitando a sociedade e mobilização da participação pública para a gestão dos serviços, preservação e conservação da qualidade das águas;
- g) Articular-se com a União e com o Estado, em especial com entidades que lhe são correlatas, visando o gerenciamento dos serviços de interesse comum;
- h) Articular-se com os órgãos e entidades da Administração Estadual e dos Municípios, visando a integração das Políticas de Saneamento Básico aos demais sistemas e políticas regionais, locais e setoriais e a integração da gestão por meio da gestão associada;
- i) Desempenhar as competências previstas na Lei Federal n. 11.445/2007, na condição de entidade fiscalizadora dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, inclusive quando da gestão associada entre Estado e os Municípios;
- j) Fiscalizar os serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas e aplicar sanções por infrações às regras jurídicas que disciplinam a adequada prestação de serviços de saneamento básico previstas nas Leis n. 11.445/2007 e 12.305, em seus regulamentos, nas normas técnicas e nos jurídicos deles decorrentes.
- k) Acompanhar e disciplinar em caráter normativo e em sua esfera de competências, a implementação e a operacionalização dos instrumentos das Leis n. 11.445/2007 e 12.305/2010;
- l) Monitorar as ações para regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, integrado pelos serviços públicos de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, bem como a fiscalização e a fixação e revisão de taxas, tarifas e preços públicos;
- m) Concentrar todas as ações executadas pelo Município relacionadas ao saneamento básico ligada ao Executivo Município Municipal, facilitando o controle e a integração dos agentes, bem como a articulação das ações com vistas a otimizar os recursos para atingir os objetivos propostos no PMSB-PP e PMGIRS-PP;
- n) Quanto aos recursos institucionais caberá a Gerência de Saneamento Básico, promover a integração intersetorial do Poder Público Municipal no que tange as informações operacionais e financeiras relacionadas ao saneamento básico;
- o) Promover a integração interinstitucional das diversas entidades municipais e regionais que possuem alguma interface com o saneamento básico, visando melhorar as ações de coleta de dados, informações, capacitação, educação ambiental, fiscalização e intervenções estruturais;
- p) Auxiliar na gestão de recursos e na elaboração de projetos de captação de recursos financeiros para promover a universalização dos serviços do Município;
- q) Disponibilizar e facilitar o acesso às informações técnicas necessárias para a elaboração dos PMSB-PP e PMGIRS-PP, de forma que as informações as serem divulgadas deverão ser fornecidas pela Gerência de Saneamento Básico com apoio do Comitê Gestor, de forma a assegurar a coerência das informações com os PMSB-PP e PMGIRS-PP.

§5º - A Composição e a estrutura organizacional da Gerência de Saneamento Básico serão regulamentadas por Decreto Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 31 de maio de 2016.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã - MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã - MS

PODER EXECUTIVO

Prefeito: **Ludimar Godoy Novais**

PODER LEGISLATIVO

Presidente: **Daniel Valder**

Sede: Rua Guia Lopes, 663 - Centro - Ponta Porã - MS
CEP: 79900-000 - Tel.: 67 3431-5367